



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 12

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14/06/2011
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereadores:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 14/06/2011

ACTA Nº 12

----- Aos catorze dias do mês de Junho do ano dois mil e onze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnico. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A acta da reunião ordinária do dia 31 de Maio de 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Transportes no Concelho - Transdev

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que reuniu com responsáveis da Transdev, no sentido de analisar e exigir a boa execução por parte daquela operadora, no cumprimento das formalidades acordadas relativamente aos transportes públicos no concelho de Pampilhosa da Serra, com especial abordagem às lacunas verificadas no cumprimento do horário da carreira que faz o percurso Pampilhosa da Serra / Coimbra / Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

1.2 – Participação do Município na FIA – Feira Internacional de Artesanato 2011

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo que, à semelhança de anos anteriores e no seguimento da estratégia para divulgação elaborada pelo Município para a área do Turismo, o Município vai estar novamente presente na FIA – Feira Internacional de Artesanato, de 25 de Junho a 3 de Julho, com um Stand, que se pretende cada vez mais inovador e atractivo. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.

- Aumento de Capital Social

- Envio de títulos representativos das novas acções

----- Foi presente uma carta da ERSUC, datada de 30/05/2011, do seguinte teor: -----

----- “ Como é do conhecimento de V.Ex^a, na reunião da Assembleia Geral da Empresa, realizada no dia 24 de Março de 2010, foi deliberado aumentar o capital social da ERSUC em 4.425.000 €, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 885.000 acções nominativas, com o valor nominal de 5 € cada uma, passando o capital social a ser de 8.500.000 €. -----

----- Resolvidas as condições dessa deliberação, ou seja, a autorização do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (despacho da Senhora Ministra de 19/04/2010), a autorização do Ministério das Finanças (despacho do Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças de 11/08/2010) e a alteração dos Estatutos da ERSUC, bem como os respectivos registos, estamos em condições de concretizar a deliberação. -----

----- Assim, e nos termos dos artigos 5º e 8º dos estatutos da ERSUC, em anexo remetemos a V.Ex^a 11 títulos representativos de 2.328 acções correspondentes a esse aumento do capital social, bem como uma listagem dos accionistas e respectiva participação no capital social da ERSUC. (...)”. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e será dado conhecimento à Assembleia Municipal. -----

2.1.2 – Clube “Cremalheiras Empenados”

- III Passeio BTT “Rota dos Meandros do Zêzere”

- Pedido de Apoio



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Turismo, a comunicar que, na sequência do terceiro passeio BTT "Rota dos Meandros do Zêzere", organizada pelo Clube "Cremalheiras Empenados", foi solicitado um apoio no valor de 1.200 € para a realização do referido evento. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir o valor de 1.200 €, mediante Protocolo. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar, designando o Dr. António Mendes Garcia Barata, Técnico da Autarquia, para proceder à elaboração do Relatório de Execução do respectivo Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.3 - Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra

- Protocolo de Cooperação entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra

- Unidade de Cuidados Continuados Integrados

----- Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, do seguinte teor: -----

----- " No âmbito do Protocolo de Colaboração estabelecido entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, relativamente à concessão de um apoio financeiro, destinado a compartilhar a construção das infra-estruturas e aquisição de equipamento da Unidade de Cuidados Continuados Integrados, vimos pelo presente solicitar a transferência do valor acordado (100.000,00 €), uma vez que a obra se encontra concluída." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.2.1 - SECRETARIA

2.2.1.1 - Município de Oleiros - XI Feira do Pinhal



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Pedido de autorização para colocação de publicidade

----- Foi presente um ofício da Município de Oleiros, a solicitar autorização para colocação de publicidade na área do concelho de Pampilhosa da Serra, relativamente à XIª Feira do Pinhal, que vai decorrer em Oleiros entre o dia 10 e 14 de Agosto do corrente ano, bem como a isenção das respectivas taxas. -----

----- De acordo com a informação dos Serviços de Secretaria presente, nada há a opor à colocação de publicidade na área deste Município, desde que se cumpra com a legislação em vigor (nomeadamente a colocação de publicidade junto das estradas nacionais). No que respeita à isenção de taxas e de acordo com o n.º 1 do artº 9º do Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.2.1.2 – Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra – Escalada - Festa de Encerramento do Ano Lectivo - Pedido de isenção de taxas

----- Foi presente um requerimento subscrito pela Directora do Agrupamento de Escolas de Pampilhosa da Serra, a requerer isenção de taxas relativas à licença de Ruído, a propósito da Festa de Encerramento do Ano Lectivo, que terá lugar no dia 22/06/2011. O referido evento pretende ser extensível a toda a comunidade, Encarregados de Educação, famílias e outros elementos do Agrupamento. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.3.1 – Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra - Protocolo de Colaboração



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dito o seguinte:-----
- Considerando a importante missão humanitária prosseguida pela Associação dos Bombeiros Voluntários e a sua relevante função social; -----
- Sendo certo que todo e qualquer apoio à Associação dos Bombeiros Voluntários deve considerar-se como factor potenciador e impulsionador das suas actividades, de forma a permitir alcançar níveis acrescidos de eficácia nas suas acções contribuindo, por outro lado, para dotar aquela Associação de meios económico-financeiros ajustados à realidade em que, actualmente, se desenvolve a sua actuação humanitária; -----
- Considerando que a Câmara Municipal, na estrita medida das suas competências e possibilidades, se predispõe incentivar as iniciativas que se mostrem relevantes e de interesse para o Município; -----
- Tendo em conta que, a Praia Fluvial da Vila de Pampilhosa da Serra é detentora de uma inegável beleza paisagística tendo-se verificado, no ano transacto, uma grande afluência àquele local, por parte de pessoas oriundas de todo o país; -----
- Considerando que, naquele local, existe um espaço, propriedade do Município, que poderá ser gerido tendo em vista a divulgação das actividades da Associação dos Bombeiros Voluntários e a angariação de fundos para a cabal prossecução das mesmas; --
- Reconhecendo-se que a gestão de tal espaço, embora da competência da Câmara Municipal, não rentabilizaria os seus recursos humanos nem económicos, e considerando os fins que a Associação dos Bombeiros Voluntários prossegue e que importa apoiar; -----
- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, cujo objecto é o seguinte: -----
- 1. O Município é dono e legítimo proprietário de um espaço, localizado junto à Praia Fluvial da Vila de Pampilhosa da Serra, melhor identificado na planta anexa ao Protocolo (Anexo I); -----
- 2. O Município cede, gratuitamente, à Associação dos Bombeiros Voluntários, que aceita, o uso e fruição do referido espaço, nos termos do artigo 1129º e seguintes do Código Civil, que esta afectará exclusivamente à promoção/divulgação das respectivas actividades, com exposição e venda de material alusivo as mesmas, nomeadamente bandeiras, estandartes, estampas/patches e outros produtos, tendo em vista a angariação de fundos a afectar à remodelação/ampliação do quartel-sede da Associação dos Bombeiros Voluntários, assegurando o seu regular funcionamento.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do Protocolo em apreço e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- O Sr. Vereador João dos Santos Alves, ausentou-se da sala, por estar impedido por lei. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.2 - PAMPIMEL - Cooperativa de Apicultores e Produtores de Medronho de Pampilhosa da Serra, CRL - Protocolo de Colaboração - Apoio Financeiro

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- Considerando que a Cooperativa acima identificada foi recentemente constituída (Junho de 2011) por um grupo de pessoas, mobilizadas para objectivos comuns, com vista ao desenvolvimento de capacidades empresariais e de gestão e ao fortalecimento da competitividade dos seus membros; -----

----- Tendo em conta que constitui objecto da Cooperativa a comercialização dos produtos das explorações apícolas dos seus associados, a produção e comercialização de medronho dos associados e a prestação de apoio técnico. Estando previsto nos Estatutos, que a Cooperativa levará a cabo iniciativas sociais e culturais a favor dos associados e das pessoas do meio social onde a mesma desenvolve a sua actividade e estimulará a produção de mel e outros produtos apícolas, produção de medronho e seus derivados contribuindo, assim, para potenciar rapidamente a capacidade produtiva dos seus associados; -----

----- Tendo em conta que o Município tem vindo a apoiar o empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de todas as actividades económicas existentes no concelho, independentemente do ramo; -----

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Pampimel - Cooperativa de Apicultores e Produtores de Medronho de Pampilhosa da Serra, CRL, cujo objecto consiste na concessão de um apoio financeiro, no montante de 614,00€ (seiscentos e catorze Euros), destinado a apoiar despesas de constituição e/ou instalação da Cooperativa. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, após análise deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. --

----- No âmbito do presente Protocolo, tendo em conta os princípios que estiveram na base da sua celebração, a Câmara Municipal designa a Engª Sandra Custódio, técnica da Autarquia, para proceder à elaboração do Relatório de Execução do presente Protocolo. --



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.3 - PAMPIMEL - Cooperativa de Apicultores e Produtores de Medronho de Pampilhosa da Serra, CRL

- Protocolo de Colaboração

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi dito o seguinte: -----

----- Considerando que a Cooperativa acima identificada foi recentemente constituída (Junho de 2011) por um grupo de pessoas, mobilizadas para objectivos comuns, com vista ao desenvolvimento de capacidades empresariais e de gestão e ao fortalecimento da competitividade dos seus membros; -----

----- Tendo em conta que constitui objecto da Cooperativa a comercialização dos produtos das explorações apícolas dos seus associados, a produção e comercialização de medronho dos associados e a prestação de apoio técnico. Estando estruturalmente previsto, que a Cooperativa levará a cabo iniciativas sociais e culturais a favor dos associados e das pessoas do meio social onde a mesma desenvolve a sua actividade e estimulará a produção de mel e outros produtos apícolas, produção de medronho e seus derivados contribuindo, assim, para potenciar rapidamente a capacidade produtiva dos seus associados; -----

----- Tendo em conta que o Município tem vindo a apoiar o empreendedorismo, incentivando o desenvolvimento de todas as actividades económicas existentes no concelho, independentemente do ramo; -----

----- Reconhecendo o Município que a dinamização do tecido empresarial, do associativismo e do cooperativismo é, cada vez mais, um imperativo para o desenvolvimento de qualquer concelho assumindo, portanto, a nova Cooperativa um papel fulcral e que todo o e qualquer apoio à Cooperativa deverá considerar-se um factor potenciador e impulsionador das suas actividades; -----

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Pampimel - Cooperativa de Apicultores e Produtores de Medronho de Pampilhosa da Serra, CRL, cujo objecto é o seguinte: -----

----- 1) O Município é dono e legítimo proprietário de uma fracção autónoma identificada pela letra "A", que corresponde à primeira loja do piso zero, destinada a comércio e/ou serviços, do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, sito na Rua de S. Sebastião e Praça do Regionalismo, na Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo nº 3165, da referida freguesia,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o número 05608/010710. -----

----- 2) Pelo presente Protocolo o Município cede, gratuitamente, à Cooperativa, que aceita, o uso e fruição da fracção acima identificada, nos termos do artigo 1129º e seguintes do Código Civil, que esta afectará exclusivamente ao funcionamento das actividades previstas nos respectivos Estatutos, e cujo regular funcionamento garantirá. -

----- 3) No âmbito do presente Protocolo o Município cede também à Cooperativa a utilização de um espaço para arrumos, nas Antigas Oficinas da Câmara Municipal. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor do Protocolo e após análise, deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.4 - Aquisição de prédio rústico, necessário à implantação da ETAR do Armadouro

----- Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considera-se necessária a aquisição do prédio rústico a seguir identificado, à Senhora Dª Belmira Gonçalves Martins, divorciada, titular do B.I. nº 4249396, emitido pelos SIC de Castelo Branco, com o NIF 100579876, residente na Avenida da Carapalha, nº 32, 4º esquerdo, 6000-320 Castelo Branco, proprietária do mesmo, pelo preço acordado de 1.000 Euros: -----

----- Prédio rústico, sito em Armadouro, Freguesia de Cabril, do concelho de Pampilhosa da Serra, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cabril sob o nº 662, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob o nº 798. -

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinar a respectiva escritura pública de compra e venda do prédio supra identificado, e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.3.5 – Acesso à Sala de Musculação/Manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal

- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----
- “ Considerando o teor da informação anexa, subscrita pelo Técnico de Desporto e pelo Encarregado Operacional, responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal, onde solicitam (resumidamente e tendo em conta os motivos explanados) que se determine: -----
- A restrição do acesso à sala de musculação/manutenção do Pavilhão Desportivo Municipal, a crianças menores de 14 anos; excepto quando as mesmas detenham autorização escrita dos respectivos encarregados de educação e utilizem as máquinas de musculação e cardio-fitness, sob observação/orientação do técnico de desporto do Município. -----
- Cumpre informar: -----
- Do disposto no Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Pampilhosa da Serra não se afere que nele esteja contida nenhuma norma regulamentar referente ao acesso à sala de musculação/manutenção. -----
- De facto, dispõe o artigo 7º, “Acesso às instalações”, que: -----
- 1 – O acesso dos utentes ao salão desportivo depende de marcação prévia e do pagamento da respectiva taxa de utilização ao funcionário municipal responsável pela gestão corrente do mesmo, salvo em casos de cedência gratuita do mesmo, atendo o disposto no artigo 20º. -----
- 2 – A entrada de crianças com idades inferiores a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação. -----
- 3 – A autorização referida no número anterior considera-se dada pela apresentação de documento escrito a exhibir ao funcionário municipal responsável pela gestão corrente do pavilhão desportivo municipal. -----
- Não se referindo aquele artigo ao acesso dos utentes à sala de musculação/manutenção; -----
- parecendo que a restrição da entrada de crianças com idades inferiores a 10 anos é imposta ao nível da utilização do salão polidesportivo e/ou ao nível da assistência a eventos desportivos praticados no mesmo; não obstante o artigo 7º referir “Acesso às instalações”, tudo indica que se trata, na verdade, de uma norma que regulamenta unicamente o acesso ao salão polidesportivo. -----
- Considerando que o Regulamento supra tem como seu objecto “o estabelecimento de normas relativas à administração e funcionamento do pavilhão desportivo municipal” (artigo 1º), não detendo, contudo, qualquer norma relativa ao acesso à sala de musculação/manutenção, tendo em conta o solicitado na informação anexa, parece estarmos perante um caso omissio. -----
- Dispõe o art. 23º do mesmo Regulamento que: “ Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra”. -----
- Assim, poderá a Câmara Municipal, querendo, resolver tal situação, a bem da salvaguarda da própria integridade física das crianças e atento o explanado na informação anexa, restringir o



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

acesso à sala de musculação/manutenção, nos termos solicitados." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, restringir o acesso à sala de musculação/manutenção a menores de idade, nomeadamente menores de 14 anos, ou seja, os mesmos apenas poderão utilizar aquele espaço mediante uma autorização por escrito dos seus encarregados de educação (impresso disponibilizado pelos serviços) e sob observação/orientação do técnico de desporto. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.6 Projecto de Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

----- Foi presente o Projecto de Regulamento Municipal Para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, que se transcreve na íntegra: -----

Nota Justificativa

----- Considerando que os Municípios têm, como objectivo primordial, a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da acção social, até porque no Município de Pampilhosa da Serra existe um estrato da população que, por motivos de ordem económica e social, carece de um forte apoio da sociedade e do Estado.-----

----- No âmbito do actual contexto nacional, de crise económica e financeira, e considerando o forte impacto que o corte nos apoios sociais, concedidos pela Administração Central, teve na economia familiar dos agregados familiares mais necessitados; sendo previsível que a implementação das medidas de austeridade preconizadas venha, de facto, agravar as muitas dificuldades já sentidas pelos estratos sociais mais desfavorecidos, o Município de Pampilhosa da Serra crê ser este o momento para reforçar o apoio social às famílias pampilhosenses. -----

----- De facto, o Município de Pampilhosa da Serra não pode ficar alheio à realidade sócio-económica da sua população, pretendendo, pois, dinamizar uma acção social pró-activa, implementando reais medidas de apoio a estratos sociais



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

desfavorecidos deste concelho, sobretudo a indivíduos/agregados familiares que, face a situações excepcionais e imprevisíveis, delas careçam.-----

----- O apoio a estratos sociais desfavorecidos deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar, não pretendendo colmatar todas as necessidades mensais das famílias em questão, mas algumas lacunas, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.-----

----- Considerando, ainda, a necessidade de intervir de forma imediata, em determinadas circunstâncias, em que não há resposta cabal por parte de outras instituições públicas ou privadas;-----

----- E considerando a urgência de respostas concretas para as formas extremas de exclusão, garantindo que as políticas de inclusão social sejam bem coordenadas possibilitando a sua eficiência e eficácia; -----

----- No exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento que pretende ser o instrumento que permitirá a materialização das competências, princípios e objectivos supra.-----

Artigo 1º

Lei habilitante

----- O presente Regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea h) do nº 1 do art. 13º e nº 3 do art. 23º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido nas alíneas b) e c) do nº 4 do art. 64º da lei nº 169/99, de 18 de Setembro, em respeito pelas alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 2º

Objecto

----- O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos, isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, para fazer face a situações excepcionais de comprovada carência económica e social e que exijam



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

resolução urgente, verificadas que sejam necessidades básicas, como saúde, educação, alimentação e conforto das famílias.-----

Artigo 3º

Âmbito e natureza dos apoios sociais

1. Os apoios sociais a conceder, no âmbito de aplicação do presente Regulamento, consubstanciam prestações pecuniárias, de carácter ocasional, atribuídas casuísticamente (de acordo com a situação específica do beneficiário), temporariamente (limitadas no tempo) e em condições de excepcionalidade a indivíduos e/ou agregados familiares em situação de comprovada carência económica sendo, portanto, intransmissíveis.-----
2. As prestações pecuniárias a conceder visam minorar ou suprir dificuldades sócio-económicas acrescidas e decorrentes de: -----
 - a) Situações de calamidade, nomeadamente incêndios, inundações, ou cheias.
 - b) Situações imprevistas de doença, invalidez, ruptura familiar, deficiência.
 - c) Outras situações não englobadas as alíneas anteriores, designadamente desemprego involuntário e problemas habitacionais.-----
3. A prestação dos apoios, nos termos do Regulamento, não reveste carácter de prestação social de direito não sendo, portanto, exigível judicialmente.-----
4. Quando aplicável, a Câmara Municipal pode compartilhar até 90% do orçamento apresentado pelo beneficiário, tendo este que se responsabilizar pelo pagamento do restante.-----
5. Para efeitos do número anterior, o beneficiário apresentará dois orçamentos para aquisição do bem em que pretende ser apoiado, dando a Câmara Municipal preferência ao orçamento que apresente o valor mais baixo.-----

Artigo 4º

Periodicidade de concessão

----- As prestações pecuniárias a que alude o artigo anterior podem ser: -----

1. **Únicas** – sendo atribuídas uma única vez, destinando-se a permitir a autonomização do indivíduo/agregado familiar, perante uma situação de carência momentânea; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2. **Periódicas** – são prestações atribuídas pelo período em que o apoio social se justifica, não devendo, contudo, ser atribuídas por período superior a três meses. Excepcionalmente, poderá prolongar-se até seis meses, sempre que a situação de carência ou o decorrer do percurso de inserção do indivíduo/agregado familiar assim o justifique, e mediante reavaliação e proposta apresentada pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

Artigo 5º

Competência

----- A atribuição dos apoios, previstos no presente Regulamento, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, por via da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 04/11/2009, nos termos da qual foi delegada no Presidente da Câmara a competência prevista na alínea c), do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelas alterações constantes da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Setembro. -----

Artigo 6º

Financiamento

----- Os apoios sociais, previstos no presente Regulamento, são financiados por verbas inscritas, anualmente, no Orçamento do Município, na rubrica 0102 040802 (apoio a famílias). -----

Artigo 7º

Conceitos

----- Para efeitos no disposto no presente Regulamento, considera-se: -----

1 – **Rendimento Mensal Bruto** – o valor correspondente à soma de todos os salários, pensões e outros montantes recebidos a qualquer título, com excepção das prestações familiares recebidas (ex.: abono de família) e bolsas de estudo, por todos os elementos do agregado familiar. -----

2 – **Rendimento mensal per capita** – o quantitativo que resultar da divisão, pelo número de elementos que compõem o agregado familiar, do valor do rendimento mensal bruto, calculado nos termos do número anterior, após deduzidas as despesas fixas do agregado (renda ou pagamento de empréstimo para aquisição de habitação própria permanente,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

educação, frequência de equipamentos de infância ou de idosos, medicação, electricidade, água e gás). -----

3 - Agregados familiares em situação de carência económica (estratos sociais desfavorecidos) – o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, entendendo-se o conceito como reportando-se à situação de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido uma vivência em comum de entreajuda ou partilha de recursos e que auferirem rendimentos mensais *per capita* iguais ou inferiores a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida ou que não possuam quaisquer rendimentos. No caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento, o rendimento não pode ultrapassar o valor supra referido acrescido de 10%.----

Artigo 8º

Condições de Acesso

1 - Para atribuição dos apoios sociais, os beneficiários dos mesmos deverão reunir previamente as seguintes condições gerais e cumulativas: -----

1.1 Encontrarem-se recenseados e terem residência comprovada em regime de permanência, no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos 2 anos. -----

1.2 Nenhum dos membros do agregado familiar beneficiário possuir quaisquer outros prédios urbanos, para além do afecto a habitação própria permanente, nem rendimentos de capitais, nem possuir outros sinais exteriores de riqueza que contrariem o conceito de Agregados Familiares em Situação de Carência Económica, para efeitos do presente Regulamento, analisados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara, caso a caso.

1.3 Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim. -----

1.4 Os membros do agregado familiar deverão reunir as condições e pressupostos que se enquadrem no conceito de "agregados familiares em situação de carência económica" nos precisos termos do nº 3 do artigo 7º deste Regulamento. Para tal deverão ser fornecidos todos os meios probatórios que sejam solicitados, no âmbito da instrução do processo, nomeadamente ao nível da avaliação da situação patrimonial e sócio-económica do agregado familiar. Permitindo o acesso, por parte dos técnicos do Gabinete de Acção Social da Câmara, a todas as informações relevantes para efectuar a referida avaliação. -----

Artigo 9º

Documentos Instrutórios do Processo

----- A atribuição de apoios sociais, previstos no presente Regulamento, pressupõe a existência de uma informação social, emitida pelo Gabinete de Acção Social, onde conste todos os elementos necessários à análise sócio-económica do agregado. Devendo, pois,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

constar no processo respeitante ao agregado familiar em causa, os seguintes documentos (devendo anexar-se cópias dos documentos de identificação respeitantes a todos os elementos que compõem o agregado familiar): -----

- a) Cópia de cartão de cidadão ou Cópia de Bilhetes de Identidade ou Cópia de Cartão de Contribuinte ou Cópia de Cartão de Beneficiário da Segurança Social; -----
- b) Cópia da declaração de rendimentos anual (IRS) e respectiva nota de liquidação ou Declaração de Isenção, emitida pelos Serviços de Finanças, no caso de não terem auferido rendimentos no ano anterior a que o apoio social respeita; -----
- c) Atestado de residência do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
- d) Cópia dos dois últimos recibos de remunerações e de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar; -----
- e) Cópias de todas as despesas mensais fixas do agregado familiar, relativas aos dois meses anteriores à data da proposta de concessão do apoio social; -----
- f) Declaração comprovativa do valor do subsídio de desemprego auferido, se for o caso; -----
- g) Cópia de declaração médica comprovativa de situação de doença crónica, de incapacidade ou de grau de deficiência, se for o caso; -----
- h) Extractos das contas bancárias (tituladas por todos os membros do agregado familiar) à data de 31 de Dezembro do ano anterior ao da proposta de concessão do apoio social; -----
- i) Cópia de declaração para liquidação de IMI, se for o caso. -----

Artigo 10º

Acordo de Prestação de Apoio

1. Os apoios sociais a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Pampilhosa da Serra e o respectivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, o apoio social a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio. -----

2. O incumprimento do acordo, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina o impedimento de acesso a apoios futuros. -----

Artigo 11

Cálculo do Rendimento

----- Para efeitos de atribuição dos apoios sociais, previstos no presente Regulamento, é condição *sine qua non* que o agregado familiar tenha um rendimento *per capita* igual ou inferior a 60% da retribuição mínima mensal garantida (fixada para o ano em que é



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

atribuído o apoio), acrescido de 10% (no caso do agregado familiar ser constituído apenas por um elemento), sendo calculado através da seguinte fórmula: -----

Sendo:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Artigo

12º

R = rendimento per capita

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar (resultante da média aferida pelos docs. indicados na al. d) do art. 9º)

D = despesas fixas (resultante da média aferida pelos docs. indicados na al. e) do art. 9º)

N = Número de elementos do agregado familiar

Instrução e Acompanhamento de Processos

1 - A iniciativa de identificação/sinalização dos agregados familiares em situação de carência económica, para efeitos de atribuição dos apoios sociais previstos no presente Regulamento, compete ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em colaboração (ou não) com outras entidades públicas ou privadas.-----

2 - Não obstante o referido no número anterior, serão atendíveis para análise, os requerimentos subscritos por munícipes que se arroguem o direito de beneficiar dos apoios sociais, contemplados neste Regulamento. -----

2.1 - Sempre que do requerimento e/ou de documentos anexos, se possa concluir pela inexistência do direito ao apoio social, deverá constar, desde logo, da informação para Despacho/Deliberação, a proposta de indeferimento. -----

2.2 - Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, deve o Gabinete de Acção Social, nos termos dos artigos 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente. -----

2.3 - Findo o prazo para a audiência prévia, sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for susceptível de alterar o sentido da decisão, deve ser proferida decisão de indeferimento e comunicada, a mesma, ao requerente. -----

3 - O Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra organizará processos familiares referentes a cada agregado familiar beneficiário com os documentos constantes do artigo 9º, podendo ainda conter outros documentos existentes nos seus serviços ou que, oficiosamente, obtenha noutros organismos ou entidades públicas ou privadas. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

4 - O Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra poderá, a todo o tempo, diligenciar no sentido de obter comprovativos idóneos da real situação económica e familiar dos agregados em causa e da veracidade das declarações apresentadas. -----

Artigo 13º

Relatório Anual

----- Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento, devidamente publicitado no Boletim Municipal e sítio da Câmara Municipal. -----

Artigo 14º

Falsas Declarações

----- A prestação de falsas declarações de que resulte ou possa resultar a atribuição de apoios sociais indevidos, para além de outras consequências legalmente previstas, determina a inibição no acesso ao direito a qualquer prestação ou apoio por parte do Município de Pampilhosa da Serra. -----

Artigo 15º

Dúvidas e Omissões

----- As dúvidas e omissões que resultem da redacção, interpretação ou aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 16º

Entrada em vigor

----- O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos municipais e nos 15 dias posteriores ao da sua publicação em D.R. -----

----- Após análise, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 7 do artigo 64º do diploma supra, pelo que o mesmo será submetido a apreciação pública, conforme dispõe o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.3.7 – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra - Protocolo de Colaboração

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, que tem como objecto a transferência de verbas no valor de 10.000,00 € (dez mil Euros) para a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, destinadas a compartilhar os serviços prestados pelo Centro Comunitário daquela Instituição, no âmbito das actividades sócio-culturais promovidas por ambas as entidades, durante o ano de 2011. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, designar a Dr^a Cristina Ventura, Chefe de Divisão, para proceder à elaboração do Relatório de Execução do referido Protocolo. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

3.1 – SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1.1 – Projecto Rede do Património do Xisto/EEA / Co-financiamento relativo à componente material do projecto

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos, do seguinte teor: -----
 ----- “ Conforme o ofício da “Associação de Desenvolvimento Integrado da Floresta Pinus Verde”, com a referência nº 169/2011, de 28 de Abril de 2011 e registo de entrada na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra com o nº 2426, em 04 de Maio de 2011, é referido que segundo o “Acordo de Parceria”, o co-financiamento material (intervenção nos imóveis) é avaliada em 50% do valor total (IVA incluído), sendo este e de acordo com o valor de adjudicação do empreiteiro



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

comunicado no referido ofício, de €33144,70+IVA 23%, ou seja €40767,98. Assim, o cofinanciamento desta componente será de €20383,98.-----

----- O programa "Rede do Património do Xisto" prevê o pagamento de um montante global correspondente às obras de conservação pelo valor agora referido, e também apresentado pelo ofício com a ref. N.º 225/2011, de 01 de Junho de 2001, da Pinus Verde, onde são ainda apresentados os autos de medição respeitantes à empreitada "Reparação e Manutenção de 4 imóveis nas Aldeias de Fajão, Janeiro de Baixo, Pampilhosa da Serra e Álvaro (Oleiros), bem como o respectivo parecer da Sr.ª Arquitecta Ana Isabel Aranda e Cunha – Coordenadora do Projecto Rede de Património do Xisto e o Fiscal da Obra Sr. Eng.º Rui Fazenda, como representante do dono de obra e o representante do adjudicatário Sr. Joaquim Gaspar Gonçalves atestando, de acordo com os referidos documentos agora apresentados, o valor devido. -----

----- Assim, tendo por base a documentação apresentada, é entendimento que esta deverá ser remetida a reunião de Câmara para apreciação e tomada de decisão. À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Pinus Verde, a importância de 20.383,98 € (vinte mil trezentos e oitenta e três Euros e noventa e oito centimos). -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.2 – Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra

- Unidade de Cuidados Continuados Integrados
- Alteração de passagem

----- Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra, datado de 13/06/2011, do seguinte teor: -----

----- " Como é do seu conhecimento, a Santa Casa da Misericórdia está a terminar a construção da sua Unidade de Cuidados Continuados Integrados. Localmente, verificou-se que existe uma estrada pública que passa por baixo da Unidade de Cuidados Continuados, aliás, está a ser intervencionada neste âmbito. Esta estrada é de acesso a vários terrenos de cultivo de particulares e à ETAR, propriedade do Município. -----

----- Após a conclusão da obra e a manter-se o trânsito pela referida via, devassa muito o espaço, sobretudo tendo em conta os idosos, com mobilidade reduzida que por ali vão circular, não o conseguirão fazer naturalmente atenta a circulação de automóveis no referido local. -----

----- Para além disso a Misericórdia, há uns anos cedeu um terreno ao Município, também no Centro Comunitário, para aí instalar uma estação elevatória. Para aceder a esta infra-estrutura o Município passa pelo Centro Comunitário. Assim e uma vez que o acesso a esta infra-estrutura já é feito por este local, a Santa Casa da Misericórdia, vem solicitar ao Município, se digne autorizar



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

que o trânsito naquele local se passe a realizar pela estação elevatória, junto ao Centro Comunitário, ficando o espaço inicialmente referido afecto exclusivamente a passagem pedonal e vedado a todo o trânsito automóvel. -----

----- Para este efeito a Misericórdia cede ao domínio público o terreno entre a estação elevatória e a entrada de acesso ao Rio Unhais. (...) " -----

----- O Sr. Presidente informou o restante Executivo, que numa reunião havida com o Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia, houve o compromisso de o Município assumir a pavimentação dos acessos e estacionamento que estão previstos no loteamento. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela Santa Casa da Misericórdia, bem como o compromisso de o Município proceder à pavimentação dos acessos e estacionamento previstos para a Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Pampilhosa da Serra. -

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.1.3 – IMI – Interlocutores municipais

- Engº Luís Filipe Simões Baptista

- Ratificação de decisão

----- Na sequência da comunicação da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, datada de 30/05/2011, que refere: " O ponto 7.4 do protocolo estabelecido entre o Ministério das Finanças e a ANMP no âmbito da reforma da Tributação do Património, refere que em cada Município, por deliberação da respectiva Câmara Municipal, será nomeado um técnico com habilitações adequadas, para servir de interlocutor junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos e os coadjuvar, nomeadamente na fixação do Zonamento de cada um deles, de acordo com as alíneas a) e b) do artº 62º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

----- Solicitam, assim, que até ao dia 9 de Junho, sejam enviados os dados referentes ao Interlocutor indicado pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

----- Face ao exposto, o Senhor Presidente informou o restante Executivo, que foi indicado o Engenheiro Civil Luís Filipe Simões Batista para servir de Interlocutor junto dos serviços locais da Direcção-Geral dos Impostos. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a decisão do Sr. Presidente. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2 – ÁGUAS E SANEAMENTO

3.2.1 – Cobrança e facturação de água

----- Foi presente uma Informação dos Serviços de Águas, do seguinte teor: -----
 ----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que há necessidade de se proceder a uma actualização e reformulação informática do programa de manutenção e facturação de água, bem como reorganização de serviços. Por esse facto e devido à mesma decorrer no mês de Agosto/2011, implica atrasos substanciais no normal decorrer das cobranças, o que iria reflectir-se também nas cobranças seguintes. Por conseguinte e de modo a suprir esta situação, entende-se que a cobrança a efectuar em Agosto seja em simultâneo com a de Setembro, da seguinte forma: -----

----- - os recibos das duas facturações serão diferenciados de modo a não haver acumulação de metragem e consequente subida de escalões na facturação; -----

----- - o período de cobrança será de 1 a 30 de Setembro no 2º Turno e de 15 de Setembro a 15 de Outubro no 1º Turno; -----

----- - as facturas referentes ao mês de Agosto serão calculadas por estimativa, tomando por base a facturação média de igual período do ano transacto. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.2 - Consumo elevado de água

- Hermano Martins Nunes – Armadouro

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Águas, do seguinte teor: -----

----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente uma comunicação do Sr. Hermano Martins Nunes, respeitante à sua habitação em Armadouro, na qual é referido o valor da leitura respeitante ao mês de Abril, sendo a mesma de 28 metros cúbicos. -----

----- Após análise da facturação dos meses anteriores, verifica-se que o consumo é inexistente e residual, no entanto no mês em causa e apesar de a casa estar desabitada, verificou-se um consumo anormal, sendo que o mesmo pode ter decorrido das obras levadas a cabo pelo Município na



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

localidade referida." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, dividir o valor do consumo por dois meses. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.3 - Consumo elevado de água

- Cristina Maria dos Santos Cortês Simões Alves

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Águas do seguinte teor: -----

----- " Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente uma comunicação da Sra. Cristina Maria dos Santos Cortês Simões Alves, respeitante à habitação que era pertença do Sr. António Cortês Simões, na qual é referido o valor da leitura respeitante ao mês de Abril sendo o mesmo de 103 metros cúbicos. -----

----- Após análise da facturação dos meses anteriores verifica-se que desde o mês de Setembro de 2010, altura da desocupação do imóvel não se verificou qualquer consumo, indo de encontro ao exposto na comunicação recebida, pelo que o consumo em causa foi esporádico e devido à fuga detectada no interior da habitação. -----

----- Sendo que tal consumo não pode ser imputável ao Município deixo no entanto a consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade reduzir o valor para metade. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.4 - Consumo elevado de água

- Carlos Simão Gomes - Meãs

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Águas, do seguinte teor: -----

----- " Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente uma comunicação do Sr. Carlos Simão Gomes, respeitante à sua habitação em Meãs, na qual é referido o valor da leitura respeitante ao mês de Agosto de 2010, sendo o mesmo de 239 metros cúbicos. -----

----- Após análise da facturação dos meses anteriores verifica-se que o consumo é inexistente ou residual, no entanto no mês em causa e apesar de a casa estar desabitada, verificou-se um consumo anormal sendo que o mesmo decorreu do anormal funcionamento do contador n.º 683588, instalado



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

na habitação. -----

----- Sendo os contadores de água da responsabilidade do Município e por conseguinte o seu funcionamento, entende-se dever ser anulados os valores relativos ao consumo em causa que importam no valor de 418,43 € e emitidas novas facturas, as quais importam apenas os valores respeitantes às demais taxas a cobrar sem consumo." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.2.5 – Contagem de água elevada

- João Alves Loureiro

----- Foi presente uma informação dos Serviços de Águas, do seguinte teor: -----

----- “ Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar que foi presente uma comunicação do Sr. João Alves Loureiro, referente a uma habitação que possui na localidade de Carvalho, na qual refere a factura/recibo nº 15995/2011, sendo que a mesma apresenta uma leitura de 2117 metros cúbicos e uma importância de 6753.20 €. -----

----- Após análise do registo de leituras verifica-se que o consumo é inexistente ou muito residual. -----

----- Face a tal facto, procedeu-se à aferição do contador, tendo-se constatado que o mesmo apresentava anomalias no seu funcionamento, pelo que sendo a manutenção do mesmo responsabilidade do Município, entende-se que se deverá proceder à anulação da factura em causa procedendo-se à emissão de nova factura que corresponda aos valores normalmente apurados. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Mais foi deliberado notificar o proprietário para proceder à colocação do contador no exterior da habitação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3.3 – OBRAS PÚBLICAS

3.3.1 – Variante a Vidual de Cima

- Reconhecimento de interesse público



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----
----- " O traçado da via de comunicação em epígrafe é coincidente em vários troços com caminhos municipais existentes. -----
----- De acordo com a planta de condicionantes do Plano Director Municipal, o traçado situa-se em solos da Reserva Ecológica Nacional. -----
----- A acção de alargamento de plataformas e de faixas de rodagem e pequenas correcções de traçado pode ser compatível com os usos previstos da REN, tal como definido na alínea n2) do anexo I da Portaria 1356/2008 de 28 de Novembro. -----
----- Contudo tal facto carece de pedido de autorização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do disposto no artigo 20º e seguintes do Decreto Lei nº 166/2008 de 22 de Agosto. -----
----- Nestes termos e tendo tais factos em consideração e dado o relevante interesse municipal e regional da obra para o desenvolvimento concelhio e regional, propõe-se que a obra seja reconhecida de relevante interesse público, de modo que a citada declaração instrua o pedido de autorização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----
----- De salientar que a extensão da Reserva Ecológica Nacional, não permite que a obra seja realizada sem ocupação de solos afecta à mesma. À consideração superior." -----
----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, declarar a obra " Variante a Vidual de Cima "de relevante interesse público. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal. -----
----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

4.1 - ACÇÃO SOCIAL

4.1.1 - Programa de Conforto Habitacional para Idosos

----- Foi presente um ofício da Segurança Social, datado de 26/05/2011, do seguinte teor: -----
----- " Foi recentemente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Segurança Social proposta de alargamento do Programa de Conforto Habitacional para Pessoas Idosas (PCHI), que foi criado pelo Despacho nº 6716A/2007, de 5 de Abril, e alterado pelo Despacho nº 3293/2008, de 11 de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Fevereiro e que visa a qualificação habitacional com o objectivo de melhorar as condições básicas de habitabilidade e mobilidade das pessoas idosas que usufruam de serviços de apoio domiciliário, por forma a prevenir e a evitar a institucionalização.

----- O PCHI, concretiza-se no território continental, executado, em parceria, pelo Instituto da Segurança Social, I.P. e pelos Municípios, mediante protocolos de colaboração, com a duração de 12 meses, com a possibilidade de renovação por igual período.

----- No âmbito destes Protocolos de Colaboração, cabe ao ISS, IP suportar os encargos com os materiais necessários à intervenção habitacional ao nível do edificado e do equipamento, até ao montante máximo de 3 500 Euros por habitação, e aos Municípios executar e acompanhar as obras de recuperação e de melhoramentos.

----- Entre 2007 e 2010 o PCHI, numa fase piloto, decorreu em 6 Distritos, tendo sido realizadas no total de 974 melhorias habitacionais.

----- Considerando que o OE 2011 estabelece como prioritário o alargamento do Programa, alargamento este que se deverá traduzir na celebração de protocolos de colaboração que possibilitem a realização de novas melhorias habitacionais, o alargamento do programa irá agora abranger o Distrito de Coimbra, designadamente o Concelho a que V.Exª superiormente preside, face ao índice de população idosa que nele habita, num limite de 8 intervenções.

----- Neste sentido, venho anexar a minuta do Protocolo a celebrar, solicitando resposta quanto ao interesse do Município, na adesão a este Programa (...).

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aderir ao Programa de Conforto Habitacional para Idosos, aprovar o teor do respectivo Protocolo e conceder poderes ao Sr. Presidente para a sua assinatura.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta.

4.2 – EDUCAÇÃO

4.2.1 – Plano de Transportes Escolares para o Ano Lectivo 2011 / 2012

----- Foi presente o Plano de Transportes Escolares para o Ano Lectivo 2011/2012, tendo o Sr. Presidente referido que o mesmo abrange 19 circuitos.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos circuitos e, após análise do Plano, deliberou por unanimidade aprovar.

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, José Manuel Almeida Neves, que a subscrevi. -----



José Manuel Almeida Neves